



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 469

[Documento normativo revogado pela Circular 795, de 11/07/1983.](#)

Às Instituições Financeiras

Para inclusão no Título 28 do Manual de Normas e Instruções (MNI), encaminhamos anexo o Capítulo 3, no qual estão consolidadas as disposições aplicáveis às linhas de crédito industrial do Programa Nacional do Calcário Agrícola (PROCAL/INDUS).

2. Em conseqüência, recomendamos aos agentes financeiros do programa considerar cancelados os seguintes documentos de serviço:

- carta GESPE/DINOP-AF 75/01, de 25.03.75;
- carta GESPE/DINOP-AF 75/03, de 13.1.1.75;
- carta GESPE/DIPLA-AF 76/02, de 15.12.76;
- carta GESPE/DIPLA-AF 77/02, de 17.02.77.

D.O.U. 06.08.80

Brasília (DF), 28 de julho de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL
E PROGRAMAS ESPECIAIS
Hélio Ribeiro de Oliveira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

ATUALIZAÇÃO MNI N° 486

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Índice Geral

Capítulo incluído

28 — CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS

.....
3 — Programa Nacional do Calcário Agrícola — Instalações Industriais e Estocagem

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Crédito Industrial e Programas Especiais — 28

Índice dos Capítulos

Seções incluídas

3 — PROGRAMA NACIONAL DO CALCÁRIO AGRÍCOLA —
Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E ESTOCAGEM

- 1 — Disposições Preliminares
 - 2 — Estratégia Operacional
 - 3 — Recursos
 - 4 — Agentes Financeiros
 - 5 — Beneficiários
 - 6 — Finalidade dos Créditos
 - 7 — Dotações
 - 8 — Propostas de Financiamento
 - 9 — Limite dos Financiamentos
 - 10 — Empréstimos— Garantias
 - 11 — Empréstimos — Formalização
 - 12 — Empréstimos — Utilização
 - 13 — Empréstimos— Encargos Financeiros
 - 14 — Empréstimos — Prazos
 - 15 — Empréstimos— Reembolso
 - 16 — Fiscalização
 - 17 — Registro e Controle das Aplicações
 - 18 — Assistência Técnica
 - 19 — Refinanciamentos — Disposições Preliminares
 - 20 — Refinanciamentos — Garantias
 - 21 — Refinanciamentos — Encargos Financeiros e Despesas
 - 22 — Refinanciamentos — Reembolso
 - 23 — Refinanciamentos — Disposições Gerais
 - 24 — Acompanhamento
- Documentos
- 1 — Roteiro para Avaliação de Projetos
 - 2 — Relatório de Fiscalização



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 3 — Carta-proposta de Refinanciamento
- 4 — Financiamento de Instalações Industriais — Súmula da Operação
- 5 — Financiamento de Estocagem — Súmula da Operação
- 6 — Reservas Bancárias — Autorização de Débito

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Disposições Preliminares —

1 — O Programa Nacional do Calcário Agrícola (PROCAL) tem por objetivos:

- a) a defesa do patrimônio nacional: a terra;
- b) o aumento da produtividade do solo através da correção da acidez, com o decorrente incremento da renda do produtor agrícola;
- c) a criação das bases necessárias à implantação mais eficaz do Programa Nacional de Fertilizantes.

2 — Visando aos seus objetivos, o PROCAL tem por metas:

- a) a difusão da prática da correção da acidez dos solos;
- b) a oferta de calcário a preços adequados;
- c) a elevação progressiva da utilização de corretivos durante o período de execução do programa.

3 — O PROCAL aciona o seguinte conjunto de instrumentos de política:

a) campanha promocional do Governo Federal e Governos Estaduais, cuja mensagem consistirá na importância da preservação e melhoria da qualidade do patrimônio terra e na significação econômica imediata do emprego de corretivos, inclusive como potenciadores e, por via de conseqüência, poupadores do uso de fertilizantes;

b) orientação ao agricultor, através da rede de extensão rural da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e de outros serviços técnicos disponíveis;

c) pesquisas e campos de demonstração, cabendo à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) as atividades de pesquisa destinadas à criação de tecnologias de correção de solos mais adequadas às condições nacionais e à EMBRATER o estabelecimento dos respectivos ensaios demonstrativos;

d) fiscalização eficaz da produção e do comércio do calcário, através da Divisão de Corretivos e Fertilizantes do Departamento Nacional de Produção vegetal do Ministério da Agricultura;

e) financiamento à implantação de novas unidades de produção e expansão das

Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

atuais, visando ao atingimento das metas físicas de produção estabelecidas no programa;

f) liberação de jazidas, transferindo às empresas que demonstrem a necessidade e a procedência da medida os depósitos de calcário que, já destinados por decreto de lavra, não vêm sendo convenientemente utilizados;

g) financiamento à formação de estoques;

h) minimização do custo de transporte, através da utilização de ferrovias, sempre que possível, conjugada com a criação de pontos de distribuição estratégicos que, aliados ao funcionamento contínuo das unidades industriais e aos financiamentos de estocagem, permitirão a programação das necessidades de gôndolas e a adoção de tarifas preferenciais, graças aos fluxos de transporte estáveis que se formarão;

i) financiamento do consumo, beneficiando produtores rurais filiados a cooperativas ou não.

4 — Para fins do disposto neste capítulo, conceituam-se como operações industriais as que tenham por finalidade:

a) o financiamento da instalação, ampliação ou aparelhamento de unidades industriais produtoras de calcário agrícola;

b) o financiamento da formação de estoques de calcário agrícola com o objetivo de possibilitar o funcionamento constante da unidade industrial instalada.

5 — Os recursos vinculados às linhas de crédito industrial serão aplicados de modo possibilitar a consecução das metas do programa.

6 — Serão considerados prioritários os projetos que propiciem preferencialmente:

a) menor relação investimento/capacidade de produção;

b) melhor utilização tecnológica, que resulte na otimização do processo de produção industrial;

c) menor custo em termos de adequação da infra-estrutura necessária à produção, comercialização e ao consumo do calcário agrícola.

7 — Serão também considerados relevantes os aspectos de confiabilidade de produção, desconcentração industrial e redução de desigualdades regionais de renda.

8 — Constituirão aspectos fundamentais a serem observados na aplicação dos recursos das linhas de crédito industrial:

a) adequação do projeto aos objetivos do programa;

b) idoneidade técnica e capacidade financeira dos interessados para bem conduzir os empreendimentos programados;

c) segurança de retorno dos capitais emprestados, avaliada inclusive em função da rentabilidade prevista para o empreendimento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9 — Não se admitirá a concessão de crédito que configure:

- a) financiamento de projetos deficitários ou antieconômicos;
- b) recuperação de capitais já investidos;
- c) simples aumento nas aplicações dos agentes financeiros;
- d) execução de projeto em área com suficiente capacidade instalada.

10 — As linhas de crédito industrial abrangem todo o território nacional.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Estratégia Operacional — 2

1 — São órgãos de coordenação e administração do Programa Nacional do Calcário Agrícola (PROCAL):

- a) o Conselho Monetário Nacional;
- b) o Ministério da Agricultura;
- c) o Ministério das Minas e Energia

d) o Banco Central, na qualidade de administrador, supridor e controlador dos recursos, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

2 — São órgãos de execução do PROCAL, no que diz respeito às linhas de crédito industrial:

- a) os bancos cuja maioria do capital social pertença à União;
- b) outros bancos que, a critério do Banco Central, sejam selecionados para atuar como agentes financeiros.

3 — Ao Conselho Monetário Nacional compete:

- a) decidir quanto à concessão de recursos e de incentivos financeiros para o desenvolvimento do PROCAL;
- b) fixar as bases e condições gerais dos financiamentos a serem concedidos.

4 — Ao Banco Central caberá:

a) cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas, condições e termos a que estiverem sujeitas as operações industriais vinculadas ao programa;

b) administrar e controlar os recursos provisionados em subconta específica do Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) para as operações mencionadas na alínea anterior;

c) manter registros globais e atualizados dos recursos aplicados nas linhas de Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

crédito industrial;

d) decidir quanto aos pedidos de suprimento de recursos, feitos pelos agentes financeiros, para aplicações relacionadas com as linhas de crédito industrial;

e) manter com os órgãos de execução do programa os entendimentos que se fizerem necessários à realização das operações industriais e à consecução de seus objetivos;

f) supervisionar a atuação dos agentes financeiros, revendo, quando julgar conveniente, as operações por estes realizadas;

g) submeter a processo de verificação os empreendimentos financiados e as empresas assistidas, se e quando julgar conveniente.

5 — Ao agente financeiro caberá:

a) analisar, com vistas a aferir sua viabilidade técnica, econômica e financeira, os projetos de instalações industriais; -

b) decidir, em função dos resultados da análise técnica, econômica e financeira, quanto à conveniência de contratar as operações propostas, quer as relacionadas com instalações industriais, quer as referentes a estocagem;

c) observar e cumprir, no que lhe disser respeito, as normas, condições e termos das linhas de crédito industrial;

d) contratar os empréstimos relativos às operações aprovadas, com rigorosa observância das condições gerais a que estiverem sujeitos os créditos industriais vinculados ao programa e mediante verificação prévia da regularidade das jazidas;

e) assumir integralmente o risco pelas operações de empréstimo que realizar;

f) exercer a fiscalização dos projetos financiados, observadas as disposições respectivas;

g) encaminhar ao Banco Central, nas épocas devidas, relatório das fiscalizações realizadas.

6 — Será sempre por escrito a forma pela qual o Banco Central transmitirá ao agente financeiro quaisquer avisos, esclarecimentos ou instruções relacionadas com o programa.

7 — Será sempre por escrito a forma pela qual o agente financeiro se dirigirá ao Banco Central, seja qual for a natureza do assunto envolvido.

8 — Admitir-se-á o uso da via telefônica, quando a urgência na solução do assunto assim o exigir.

9 — Na hipótese do item anterior, os entendimentos havidos estarão sujeitos a imediata confirmação por correspondência comum.

10 — A correspondência ao Banco Central, relacionada com as linhas de crédito industrial, será encaminhada:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) diretamente ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE), no caso de bancos com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;

b) à representação regional daquele Departamento, nos demais casos.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Recursos — 3

1 — As operações industriais vinculadas ao programa serão realizadas com recursos:

a) provenientes de dotações alocadas pelo Conselho Monetário Nacional;

b) próprios dos agentes financeiros;

c) obtidos junto a entidades internacionais, estrangeiras ou nacionais;

d) provenientes de retornos e rendimentos líquidos das operações realizadas;

e) orçamentários que vierem a ser destinados à suplementação dos mencionados nas alíneas anteriores.

2 — Os recursos de que trata o item anterior, exceto os mencionados na alínea “b”, serão aprovacionados em subconta específica do Fundo Geral para a Agricultura Indústria (FUNAGRI), junto ao Banco Central.

3 — A aplicação dos recursos aprovacionados no FUNAGRI será feita por intermédio dos agentes financeiros credenciados junto ao Banco Central, mediante operações de refinanciamento ou repasse.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Agentes Financeiros — 4

1 — Os bancos cuja maioria do capital social pertença à União são considerados agentes financeiros natos das linhas de crédito industrial do programa.

2 — Entre os demais bancos, interessados em atuar como agentes financeiros das linhas de crédito industrial do programa, o Banco Central selecionará aqueles que, a seu critério, demonstrem possuir estrutura administrativa e técnica capaz de assegurar a boa condução das operações relacionadas com os projetos que vierem a financiar.

3 — Para se credenciar agente financeiro das linhas de crédito industrial do programa, o banco interessado encaminhará proposta:

a) diretamente ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE), no caso de bancos com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;

b) representação regional daquele Departamento, nos demais casos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4 — A proposta de credenciamento será instruída com os seguintes elementos:

a) descrição da estrutura administrativa e técnica do proponente, quando se tratar de banco de desenvolvimento;

b) descrição da estrutura administrativa e técnica da Carteira de Desenvolvimento ou da Carteira de Crédito Industrial, quando não se tratar de banco de desenvolvimento;

c) estatutos sociais do proponente, devidamente atualizados.

5 — O banco já credenciado junto ao DESPE para outros programas fica dispensado do cumprimento das exigências indicadas nas alíneas a e b do item anterior.

6 — A habilitação do agente financeiro para participar das linhas de crédito industrial do programa somente ocorrerá após formalizado com o Banco Central o acordo competente.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Beneficiários — 5

1 — Poderão ser beneficiários da linha de crédito industrial:

a) empresas cuja maioria do capital pertença a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País:

I — que se dediquem exclusivamente à produção de calcário agrícola;

II — que, possuindo atividade diversificada, produzam o calcário agrícola em unidade fisicamente separada das demais unidades produtoras;

b) cooperativas:

— de produtores rurais que, paralelamente às suas atividades normais, se organizem para a produção de calcário agrícola;

II — que vierem a se organizar exclusivamente para a produção de calcário agrícola.

2 — A fim de que possam eleger-se beneficiários, os interessados deverão assumir compromisso expresso de acatar, no que lhes disser respeito:

a) as decisões do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, relativas aos aspectos financeiros do programa;

b) as decisões e recomendações do Ministério da Agricultura, relativas à produção ao controle de qualidade do calcário agrícola a ser produzido.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS – 28

PROCAL – Instalações Industriais e Estocagem – 3

Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Finalidade dos Créditos – 6

1 – Dentro dos objetivos e metas do programa, as linhas de crédito industrial compreenderão:

a) a formação de capital fixo ou semifixo para instalação, ampliação e aparelhamento de unidades produtoras de calcário agrícola;

b) a formação de capital de giro destinado a possibilitar a estocagem de parte da produção anual de calcário agrícola, a fim de propiciar o funcionamento constante da unidade produtora, obviando os inconvenientes da produção sazonal.

2 — Ainda que façam parte dos projetos, não poderão ser objeto de financiamento com recursos do programa;

a) aquisição de terreno;

b) obras civis não vinculadas à produção, direta ou indiretamente, inclusive instalações correspondentes (residências, escolas, auditórios etc.);

c) máquinas e equipamentos desnecessários ao processo produtivo;

d) veículos, exceto utilitários (caminhões) necessários ao normal funcionamento da unidade financiada;

e) móveis e utensílios não referentes ao funcionamento da parte administrativa;

f) eventuais acréscimos nas parcelas referentes aos bens indicados nas alíneas anteriores, já excluídos do rol dos itens financiáveis;

g) capital de giro próprio, necessário ao normal funcionamento da empresa, independente do alusivo à estocagem.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Dotações — 7

1 — As dotações serão estabelecidas pelo Banco Central em função da disponibilidade de recursos e da capacidade de endividamento do agente financeiro, observados os critérios indicados nesta seção.

2 — Uma vez credenciado para atuar nas linhas de crédito industrial do programa, o agente financeiro apresentará ao Banco Central pedido de dotação específica, juntando estimativa das necessidades de financiamento em sua área de atuação, por linha de crédito (instalações industriais e estocagem).

3 — Os pedidos de dotação serão encaminhados;

a) diretamente ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE), no caso de agentes financeiros com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) à representação regional daquele Departamento, nos demais casos.

4 — Excetuadas as estabelecidas para os financiamentos de estocagem, as dotações não têm caráter rotativo.

5 — Em decorrência do disposto no item anterior, a contratação de crédito referente instalações industriais implicará simultânea e definitiva baixa na dotação do agente financeiro, pelo valor correspondente, mesmo nos casos em que houver:

- a) glosa de parte do Banco Central;
- b) desistência do financiamento, parcial ou total;
- c) redução do valor do crédito aberto, por qualquer motivo;
- d) liquidação ou amortização antecipada do refinanciamento.

6 — Ainda em decorrência do disposto no item 4, os valores recolhidos ao Banco Central, para amortização ou liquidação de operações de estocagem refinanciadas, reverterão à dotação fixada para o agente financeiro, para o fim único e exclusivo de dar suporte a novas operações com igual finalidade.

7 — O Banco Central poderá fixar prazo para comprometimento das dotações concedidas ao agente financeiro.

8 — Quando ocorrer a hipótese do item anterior, o prazo será contado a partir da data previamente estabelecida ou encerrado em data posteriormente fixada pelo Banco Central.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Propostas de Financiamento — 8

1 — As propostas de financiamento serão apresentadas diretamente aos agentes financeiros.

2 — Os projetos de instalação ou ampliação de unidades produtoras de calcário agrícola deverão:

- a) ter sua elaboração confiada a profissionais habilitados;
- b) evidenciar a viabilidade do empreendimento sob os aspectos técnicos, econômicos e financeiros;
- c) dispensar tratamento especial ao aspecto de localização da unidade produtora em relação às distâncias que a separam das áreas potenciais de consumo e aos meios de transporte disponíveis, tendo em vista:

I — a economicidade do custo final do insumo para os usuários;

II — evitar a concentração de indústrias do gênero na mesma área, em detrimento de outras regiões mais carentes da oferta de calcário.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 — Quando o proponente for cooperativa de produtores rurais, o projeto, além de atender o disposto no item anterior, deverá contemplar, necessariamente, a integração de toda a intra-estrutura, de modo a assegurar o fluxo normal do calcário desde o centro de moagem até as lavouras ou pastagens a que se destinar o insumo.

4 — As propostas de financiamento de estocagem serão instruídas por projetos simples que, entre outros aspectos, deverão contemplar:

- a) a necessidade do crédito para o funcionamento constante da unidade produtora;
- b) as possibilidades de aplicação do corretivo na área de influência da unidade produtora, tendo em conta, entre outros fatores, a oferta existente e os preços de concorrentes;
- c) localização da unidade produtora em relação às áreas potenciais de consumo;
- d) custos de transporte na formação do preço final do insumo para o usuário;
- e) existência de plano estadual de regionalização da estocagem.

5 — Recebido o projeto, o agente financeiro disporá do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para:

- a) proceder à análise de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, elaborando relatório em conformidade com o roteiro que constitui o documento n° 1 deste capítulo;
- b) contratar a operação.

6 — Observadas as demais disposições deste capítulo, o deferimento do crédito proposto é da alçada do agente financeiro, quaisquer que sejam o valor e a finalidade do financiamento (instalações industriais ou estocagem).

7 — É vedada ao agente financeiro a concessão de financiamento de estocagem a mutuário que já esteja sendo assistido por outro agente, para o mesmo fim, mesmo que o valor do financiamento solicitado, adicionado ao da operação em curso naquele, se compreenda no teto estabelecido para os créditos destinados à finalidade.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Limite dos Financiamentos — 9

1 — Calculado em função do valor dos itens financiáveis integrantes do projeto, o limite máximo do financiamento poderá ser de:

a) instalações industriais:

I — 90% (noventa por cento) para projeto de valor até 5.000 (cinco mil) vezes o maior valor de referência (MVR);

II — 80% (oitenta por cento) para projeto de valor entre 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) vezes o MVR;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III — 75% (setenta e cinco por cento) para projeto de valor superior a 10.000

(dez mil) vezes o MVR;

b) estocagem — 80% (oitenta por cento) sobre o preço de venda do calcário no depósito ou no posto de distribuição.

2 — Na determinação do valor do projeto, para aplicação dos percentuais indicados na alínea “a” do item anterior, deverão ser também considerados os valores dos itens não financiáveis.

3 — O financiamento de estocagem não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o teto correspondente a 30% (trinta por cento) da produção anual da unidade de moagem do proponente, considerados, para determinação desse teto:

- a) o preço de venda do calcário no depósito ou no posto de distribuição;
- b) a capacidade nominal de produção dos moinhos;
- c) turno de trabalho de 8 (oito) horas;
- d) média de 300 (trezentos) dias/ano de produção.

4 — Antes de contratar a operação, caberá ao agente financeiro certificar-se de que o proponente:

a) no caso de instalações industriais, dispõe de recursos próprios suficientes para cobertura da parcela correspondente à diferença entre o máximo financiável e o custo global do empreendimento ou oferece reais condições de dispor de tais recursos em tempo hábil;

b) no caso de estocagem, dispõe de recursos suficientes para formação do capital de giro próprio indispensável ao normal funcionamento da unidade produtora.

5 — Como contrapartida de recursos próprios aplicáveis no empreendimento, não se deverão admitir outros empréstimos que o proponente possa obter junto a outras instituições, financeiras ou não.

6 — Ao agente financeiro cabe a verificação da razoabilidade dos preços dos bens e serviços financiáveis, face às cotações de mercado nas épocas em que feitos os respectivos orçamentos.

7 — Os financiamentos de instalações industriais formalizados até 25.01.77, relativos a projetos de qualquer valor, podem cobrir até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações industriais e Estocagem — 3

Empréstimos — Garantia — 10

Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 — As garantias dos empréstimos realizados com recursos do programa deverão ser as usuais e adequadas às operações de igual natureza e finalidade, a critério do agente financeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no item anterior, o empréstimo deverá ser lastreado por garantias reais, constituídas sem a concorrência de terceiros.

3 — Nos financiamentos de estocagem, as garantias constituídas deverão compreender obrigatoriamente o penhor do calcário estocado, substituível, no curso da operação, por duplicatas representativas de sua venda.

4 — Ao agente financeiro caberá o exame e observância dos aspectos jurídicos inerentes à constituição das garantias.

5 — Os bens adquiridos ou realizados com o financiamento serão obrigatoriamente incluídos na garantia.

6 — As garantias deverão ser de natureza compatível com os prazos dos empréstimos assegurar o pagamento do principal, encargos financeiros, pena convencional despesas que o agente financeiro vier a efetuar para segurança, regularidade e realização dos direitos creditórios.

7 - O valor das garantias constituídas deverá acobertar no mínimo 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo.

8 — Competirá ao agente financeiro exigir que o mutuário reforce a garantia sempre que ocorrer a sua diminuição ou depreciação.

9 — Na vigência do financiamento, os bens constitutivos da garantia deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos.

10 — Não será permitida, em nenhuma hipótese, a avaliação dos bens em unidades equivalentes de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

11 - A avaliação de conjuntos industriais deverá ser feita com base no valor individual das máquinas componentes, desprezada qualquer valorização decorrente de seu agrupamento.

12 — Objetivando a uniformidade de procedimentos, os bens vinculados em garantia deverão ser tomados, a qualquer tempo, inclusive no caso de liberação ou substituição, pelo seu valor contábil corrigido ou pelo valor de mercado, a critério do agente financeiro.

13 – A liberação ou substituição de bens vinculados em garantia será realizada pelo próprio agente financeiro, baseado em laudo de avaliação, desde que satisfeitas as seguintes condições básicas:

- a) não prejudique a continuidade do empreendimento financiado;
- b) não envolva aspecto especulativo;
- c) não atinja os bens adquiridos ou realizados com o financiamento;

d) não reduza as garantias remanescentes a percentual inferior a 125% (cento e
Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

vinte e cinco por cento) do saldo do financiamento;

e) não tenha por finalidade pura e simples liberar garantias em decorrência de sua valorização no tempo.

14 — Admitir-se-á também que o agente financeiro libere bens vinculados em garantia mediante remição de 80% (oitenta por cento) do valor dos bens a liberar, ou seja, mediante recolhimento de 100% (cem por cento) do valor garantido.

15 — A todo e qualquer tempo, o agente financeiro é o único responsável pelo valor atribuído aos bens vinculados em garantia.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Empréstimos — Formalização — 11

1 — Na formalização dos empréstimos será utilizada a cédula de crédito industrial, instituída pelo Decreto-lei n° 413, de 09.01.69.

2 — Admitir-se-á que o empréstimo seja formalizado em contrato de abertura de crédito fixo apenas quando o caso se revestir de peculiaridade tais que tornem inviável o uso da cédula.

3 — O instrumento de crédito deverá fixar claramente;

a) em datas e valores, o cronograma de utilização do empréstimo;

b) o local de situação dos bens constitutivos da garantia;

c) o local de execução do projeto ou de depósito do calcário financiado;

d) o orçamento de aplicação do empréstimo.

4 — Quando da garantia do instrumento de crédito fizer parte alienação fiduciária de bens a serem adquiridos, estes deverão ser convenientemente descritos e caracterizados com todos os elementos e detalhes que permitam, a qualquer tempo, sua identificação (Lei n° 4.728/65, art. 66, § 1°, alínea “d”).

5 — Uma vez adquiridos, os bens a que se refere o item anterior estarão automaticamente incorporados à garantia, independentemente da lavratura de aditivo, cédular ou contratual.

6 — Nos casos em que se verificar divergência de características ou quando adquiridos bens diversos dos originalmente descritos, será indispensável a lavratura de aditivo, que para correta descrição dos bens vinculados, quer para inclusão de novos bens, de forma a ficar claramente demonstrada a posição final das garantias constituídas, preexistentes e evolutivas, após a execução do projeto.

7 — O aditivo lavrado em decorrência do disposto no item anterior será necessariamente averbado no cartório competente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8 — Nos financiamentos de instalações industriais, o instrumento de crédito deverá conter cláusulas específicas pelas quais o mutuário se obriga a:

a) cumprir exigências que venham a ser formuladas pelo Banco Central, após eventual revisão da operação ou do projeto;

b) permitir e facilitar ao Banco Central e ao agente financeiro a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhes livre acesso ao empreendimento financiado e à sua contabilidade e arquivos;

c) apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão física do projeto, documento emitido por órgão competente, comprovando que as medidas adotadas, relativamente à prevenção contra os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente, satisfazem as condições estipuladas pelo Decreto-lei nº 1.413, de 14.08.75, regulamentado pelo Decreto nº 76.389, de 03. 10.75 e Portaria nº 323/78, do Ministério do Interior;

d) adotar e manter, durante a vigência do financiamento, em condições satisfatórias de segurança, sistemas de prevenção contra incêndios e acidentes do trabalho;

e) manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva participação do Banco Central e do agente financeiro no empreendimento com recursos do PROCAL;

f) manter registros contábeis atualizados, instituindo para o projeto contas específicas que guardem estreito relacionamento com os itens e subitens do orçamento aprovado;

g) utilizar a unidade financiada exclusivamente para a produção de calcário agrícola, obedecidas as especificações e normas do Decreto nº 75.583, de 09.04.75, especialmente no que diz respeito ao controle de qualidade do produto;

h) realizar à conta de recursos próprios as inversões correspondentes à diferença entre o custo global do projeto e o montante do empréstimo, bem como quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado;

i) aplicar os recursos próprios previstos prévia ou concomitantemente com os do crédito aberto e segundo valores proporcionais a estes;

j) elevar seu capital social em valor correspondente à sua participação com recursos próprios nos investimentos fixos e semifixos programados;

l) integralizar em dinheiro a elevação de capital prevista na alínea anterior;

m) proceder à integralização do capital social durante o período de implantação do projeto, em tantas parcelas quantas forem as de liberação do crédito e segundo valores proporcionais a estas;

n) efetivar a integralização de cada parcela do aumento de capital previamente liberação da respectiva parcela do crédito;

o) cumprir quaisquer outras normas ou condições a que estiverem sujeitos os empréstimos do programa.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9 — No instrumento de crédito deverá ficar expressamente estabelecido que a dívida poderá ser considerada vencida de pleno direito, tornando-se imediatamente exigível, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento do mutuário;
- b) verificação de que o projeto não vem sendo executado segundo as condições estipuladas ou as especificações técnicas estabelecidas;
- c) transferência do controle de capital do mutuário sem prévio consentimento do agente financeiro.

10 — O agente financeiro somente se dará consentimento para transferência do controle acionário a pessoas com as qualificações indispensáveis a beneficiar-se de crédito do programa.

11 — Nos financiamentos de estocagem, os instrumentos de crédito deverão conter cláusulas que:

- a) obriguem o mutuário a cumprir exigências que venham a ser formuladas pelo Banco Central, após eventual revisão da operação;
- b) admitam, nos primeiros 6 (seis) meses de vigência da operação, a reutilização dos recursos recolhidos em amortização do saldo devedor do empréstimo, mediante recomposição da garantia;
- c) permitam a substituição da garantia (calcário em depósito) por duplicatas representativas de sua venda, emitidas após a formalização do empréstimo, devidamente aceitas e com vencimento para data não posterior ao término da vigência da operação.

12 — O instrumento de crédito será obrigatoriamente registrado nos cartórios competentes, qualquer que seja o seu valor.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Empréstimos — Utilização — 12

1 — Nos financiamentos de instalações industriais, a utilização dos créditos deverá efetivar-se:

- a) na medida das necessidades de custeio das obras ou aquisições programadas, consoante o cronograma de execução físico-financeira dos projetos;
- b) sob comprovação prévia da correta aplicação das parcelas anteriormente liberadas e do regular emprego de recursos próprios, nas quantias previstas;
- c) sempre que possível, por meio do direito, feito pelo agente financeiro aos fornecedores dos bens adquiridos com o financiamento ou aos executores das obras ou serviços financiados, conforme o caso.

2 — Nos financiamentos referentes a estocagem, a utilização dos créditos deverá
Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

efetivar-se em parcelas de valores proporcionais às quantidades de calcário financiado estocadas.

3 — Para utilização de qualquer parcela do crédito será observada, em qualquer hipótese, a margem de adiantamento propiciada pelas garantias reais efetivamente existentes, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) de seu valor.

4 — A critério do agente financeiro e desde que inexistam fatores que contraindiquem efetivação da medida, poderão ser atendidos pedidos justificados de prorrogação de prazos inicialmente estabelecidos para utilização dos créditos.

5 — Ocorrendo a prorrogação dos prazos inicialmente estabelecidos, o agente financeiro comunicará o fato imediatamente ao Banco Central, devendo, na oportunidade, enviar novo cronograma de desembolso ou reembolso, caso a prorrogação implique em alteração do esquema anteriormente estabelecido.

6 — A utilização do crédito não poderá ser retardada pela não realização de vistorias ou de quaisquer providências de iniciativa do agente financeiro, salvo se obstadas por ato ou omissão do mutuário.

7 — Caberá ao agente financeiro, sob imediata comunicação ao Banco Central, sustar utilização de qualquer parcela do crédito aberto, quando verificar:

a) aplicação irregular inadequada ou indevida de qualquer importância desembolsada;

b) que as obras, instalações, bens, equipamentos ou materiais não correspondem às especificações técnicas do projeto;

c) alteração do cronograma de execução física do projeto, sem justificativa prévia;

d) insuficiência ou inexistência dos recursos próprios previstos para execução do projeto;

e) inadimplemento relacionado com a comprovação da aplicação de qualquer das parcelas desembolsadas;

f) que o mutuário não cumpriu outras cláusulas ou condições, legais ou convencionais.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Empréstimos— Encargos Financeiros— 13

1 — Sobre os financiamentos industriais concedidos com recursos do programa, contratados a partir de 07.12.79, incidirão juros às seguintes taxas:

a) projeto localizado na área de atuação da SUDAM ou SUDENE:

I — instalações industriais:

— projeto de valor até 5.000 (cinco mil) MVR.....15% a.a.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

— projeto de valor superior a 5.000 (cinco mil) até 10.000
(dez mil) MVR.....18% a.a.

— projeto de valor superior a 10.000 (dez mil) MVR.....21% a.a.

II — estocagem.....18% a.a.

b) projeto localizado em outras regiões: instalações industriais (projeto de qualquer valor) e estocagem6% a.a.

2 — Sobre os financiamentos de que trata a alínea “b” do item anterior incidirá também correção monetária, a taxa reajustável anualmente e determinada em números redondos pelo percentual de 70% (setenta por cento) do índice de variação do valor unitário das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no período anual de dezembro a dezembro imediatamente anterior.

3 — As taxas de correção monetária serão comunicadas aos agentes financeiros pelo Banco Central.

4 — Os encargos financeiros incidirão sobre os saldos devedores não corrigidos do empréstimo e serão calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis ao final de cada semestre civil, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.

5 — Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor do empréstimo durante o período de inadimplemento.

6 — É facultado ao agente financeiro estipular o reajustamento dos encargos financeiros por inadimplemento de obrigações do mutuário, desde o momento de sua verificação até o de sua regularização, observada a sistemática seguinte:

a) juros: substituição da taxa convencionada pela de 5% (cinco por cento) ao ano;

b) correção monetária: segundo os índices reais de variação do valor unitário aceitáveis, bastantes para justificar a concessão de prazo de espera razoável ou a prorrogação do vencimento dos compromissos não satisfeitos.

7 — Adotada a alternativa de reajuste dos encargos, na forma do item anterior, poderá o agente financeiro cobrar também juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano sobre os valores pagos em atraso.

8 — A elevação dos encargos financeiros somente deverá ocorrer quando evidenciado que o atraso do mutuário na satisfação de suas obrigações não decorre de motivos aceitáveis, bastante para justificar a concessão de prazo de espera razoável ou a prorrogação do vencimento dos compromissos não satisfeitos.

9 — Se o inadimplemento se referir somente a atraso no reembolso de parcelas do principal ou ao pagamento de acessórios, as novas taxas de encargos financeiros deverão incidir apenas sobre os valores não recolhidos no vencimento estabelecido, salvo se o agente financeiro considerar antecipadamente vencida toda a dívida, com base em disposições legais ou convencionais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10 — O uso da faculdade de reajustamento dos encargos financeiros fará cessar, durante o período em que estes tiverem aplicação, a incidência das taxas normais fixadas.

11 — Cabe ao mutuário o direito de, através do agente financeiro, interpor recurso ao Banco Central contra decisões relacionadas com a elevação das taxas dos encargos financeiros.

12 — Ao encaminhar ao Banco Central o recurso de que trata o item anterior, o agente financeiro deverá fazer relato circunstanciado das razões determinantes da majoração das taxas.

13 — Para os financiamentos industriais concedidos com recursos do programa, contratados anteriormente a 07.12.79, prevalece a incidência de juros às seguintes taxas, independentemente da região em que está localizado o projeto:

a) operações contratadas até 25.01.77:

— instalações industriais e estocagem.....12% a.a.

b) operações contratadas entre 25.01.77 e 07.12.79:

I — instalações industriais:

— projeto de valor até 5.000 (cinco mil) MVR.....15% a.a.

— projeto de valor superior a 5.000 (cinco mil) até 10.000

(dez mil) MVR.....18% a.a.

— projeto de valor superior a 10.000 (dez mil) MVR.....21% a.a.

II — estocagem.....18% a.a.

14 — Sobre os financiamentos de estocagem de que trata a alínea a do item anterior incide também a cobrança de comissão de abertura de crédito, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) “flat”.

15 — Em caso de mora, as taxas de juros indicadas no item 13 serão elevadas de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor do empréstimo durante o período de inadimplemento.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Empréstimos — Prazos — 14

1 — Os empréstimos poderão ser concedidos com prazos não superiores a:

a) 10 (dez) anos, inclusive até 2 (dois) anos de carência, no caso de instalações industriais;

b) 1 (um) ano, inclusive até 6 (seis) meses de carência, no caso de estocagem.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2 — No estabelecimento do prazo de resgate, levar-se-ão em conta apenas os rendimentos derivados do empreendimento programado.

3 — O período de carência, compreendendo o de utilização do crédito, será fixado em função do prazo de execução do projeto e do tempo necessário ao início do fluxo de rendimentos regulares.

4 — Caberá ao agente financeiro, sob imediata comunicação ao Banco Central, antecipar o vencimento do empréstimo, considerando a dívida imediatamente exigível, sempre que verificar:

a) inadimplemento do mutuário, capaz de comprometer a consecução dos objetivos do programa;

b) que o projeto financiado não vem sendo executado segundo as condições contratuais estipuladas ou as especificações técnicas previamente estabelecidas.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Empréstimos— Reembolso— 15

1 — A reposição dos empréstimos será esquematizada em prestações.

a) semestrais, a primeira das quais vencível 6 (seis) meses após o término do período de carência, no caso de instalações industriais;

b) mensais, a primeira das quais vencível 1 (um) mês após o término do período de carência, no caso de estocagem.

2 — Em função das estimativas de receita nos primeiros anos de funcionamento do projeto financiado, admitir-se-á, no caso de instalações industriais, o estabelecimento de prestações crescentes, observada a efetiva capacidade de pagamento do projeto.

3 — O agente financeiro poderá admitir prorrogação de vencimento de prestações ajustadas, observado o seguinte:

a) as razões apresentadas pelo mutuário para justificar seu pedido devem ser plenamente aceitáveis, por decorrerem de fatores comprovados.

b) a medida não poderá implicar concessão de prazo de resgate superior ao máximo permitido;

c) o novo cronograma de reembolso do empréstimo deverá ser imediatamente remetido ao Banco Central.

4 — Em nenhuma hipótese poderá ser admitido que o empréstimo referente a estocagem seja amortizado ou resgatado com o produto de novo crédito para igual finalidade.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fiscalização — 16

1 — As atividades dos mutuários, a aplicação dos recursos provenientes dos empréstimos concedidos para a execução dos projetos e o progresso destes deverão ser objeto de fiscalização por parte do agente financeiro.

2 — No caso de instalações industriais, a fiscalização será realizada:

- a) trimestralmente, na fase de implantação do projeto;
- b) por ocasião da conclusão do projeto;
- c) anualmente, após a conclusão, até final liquidação do empréstimo.

3 — No caso de estocagem, a fiscalização será realizada trimestralmente.

4 — Para fins do disposto no item anterior e na alínea a do item 2, os trimestres serão contados a partir da data da liberação da primeira parcela do crédito.

5 — Os serviços de fiscalização poderão ser confiados:

- a) a elementos do quadro de pessoal regular do agente financeiro, com conhecimentos especializados sobre o ramo industrial assistido;
- b) a profissionais autônomos dotados de iguais conhecimentos;
- c) a empresas especializadas.

6 — Os gastos com serviços de fiscalização constituirão ônus do agente financeiro.

7 — Os relatórios de fiscalização, a serem elaborados de acordo com formulário-padrão que constitui o documento n° 2 deste capítulo, deverão conter uma apreciação conjunta sobre:

- a) localização, valor e estado geral das garantias existentes dos bens adquiridos ou construídos com o financiamento;
 - b) o cumprimento dos cronogramas de execução do projeto;
 - c) o cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo mutuário;
 - d) a compatibilidade dos desembolsos feitos com o volume de obras realizadas e em andamento, bem como com os equipamentos e outros bens adquiridos, instalados, recebidos ou encomendados, discriminando por itens os valores aplicados;
 - e) a aplicação dos recursos do financiamento nos fins ajustados;
 - f) a existência dos recursos próprios previstos para cobertura das partes não financiadas do projeto ou a possibilidade de virem a existir tais recursos em tempo hábil;
 - g) a existência, no caso de estocagem, de calcário agrícola estocado em quantidade compatível com o saldo devedor do empréstimo, após consideradas as substituições
- Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

havidas de produto por duplicatas;

h) o atendimento de outras condições ajustadas entre o agente financeiro e o mutuário.

8 – Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo agente financeiro, o Banco Central poderá, por seus próprios meios ou por agentes credenciados, exercer junto aos mutuários atividades de fiscalização técnica da implementação dos projetos e das operações de estocagem realizadas.

9 – O agente financeiro, encaminhará ao Banco Central cópia de cada relatório de fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias após realizada.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Registro e Controle das Aplicações — 17

1 — O agente financeiro deveria manter sistema adequado de controle das aplicações relacionadas com o programa, inclusive com vistas a facilitar o processo de inspeção pelo Banco Central.

2 — A fim de que possam ser prontamente identificados, os recursos aplicados no programa serão registrados em contas próprias, seguidas dos seguintes desdobramentos:

a) recursos do Banco Central:

I — instalações industriais — PROCAL/BCB

II — estocagem — PROCAL/BCB

b) recursos próprios do agente financeiro:

I — instalações industriais — PROCAL/AF

II — estocagem — PROCAL/AF.

3 — Como medidas de controle das operações, caberá ao agente financeiro adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

a) relativamente ao Banco Central:

I — dar pronto conhecimento das irregularidades verificadas no curso das operações, acompanhado de pormenorizado relato das medidas corretivas ou preventivas adotadas;

II — encaminhar, quando solicitadas, cópias de documentos relativos às operações;

III — arquivar em separado os originais ou cópias das correspondências com ele trocadas, observada a ordem cronológica;

IV — coleccionar as instruções recebidas;

Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) relativamente aos mutuários:

I — arquivar em pastas individuais toda documentação referente aos financiamentos realizados;

II — numerar cada operação, respeitada a ordem cronológica;

III — adotar o prefixo “PROCAL” para caracterizar as operações relacionadas com o programa;

IV — manter registros contábeis distintos das outras operações, de forma que, qualquer tempo, possam ser apuradas as responsabilidades financeiras de cada mutuário.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Assistência Técnica — 18

1 - Sempre que, a juízo do agente financeiro, ficar evidenciada a ausência de condições para o mutuário bem conduzir o empreendimento programado, a formalização do crédito deveria ficar condicionada à Contratação da assistência técnica que se fizer necessária, a ser prestada por técnicos ou empresas especializadas.

2 — A assistência técnica seria custeada pelo mutuário, admitindo-se, entretanto, sua inclusão Como item financiável do projeto.

3 — Quando incluídas como item financiável, as despesas com assistência técnica não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor do projeto.

4 – Na hipótese do item anterior, o instrumento de crédito deverá estabelecer, em cláusula específica, que o agente financeiro poderá, a qualquer tempo, supervisionar a assistência técnica que estiver sendo prestada ao mutuário.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS – 28

PROCAL – Instalações Industriais e Estocagem – 3

Refinanciamentos – Disposições Preliminares – 19

1 – O Banco Central procederá ao refinanciamento dos desembolsos efetuados pelo agente financeiro, mediante solicitação deste, respeitadas as necessidades dos projetos financiados.

2 — Os pedidos de refinanciamento serão apresentados:

a) diretamente ao Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais, no caso de agente financeiro com sede no Distrito Federal ou no Estado de Goiás;

b) à representação regional daquele Departamento, nos demais casos.

3 — O refinanciamento Somente poderá ser solicitado na medida da efetiva utilização do crédito pelo mutuário.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4 — Não será considerada utilização efetiva a simples transferência de qualquer parcela do crédito para conta de depósito do mutuário.

5 — O pedido de refinanciamento será feito em carta-proposta elaborada conforme documento n° 3 deste capítulo.

6 — Os seguintes documentos serão anexados, em 2 (duas) vias, à carta-proposta referente ao primeiro pedido de refinanciamento de cada operação;

a) instalações industriais:

I — súmula da operação, elaborada conforme documento n° 4 deste capítulo;

II — cronograma de desembolso do empréstimo;

III — cronograma de reembolso do empréstimo;

IV — cronograma físico-financeiro do projeto;

b) estocagem:

I — súmula da operação, elaborada conforme documento n° 5 deste capítulo;

II — cronograma de desembolso do empréstimo;

III — cronograma de reembolso do empréstimo.

7 — Para os refinanciamentos posteriores ao primeiro, o agente financeiro encaminhará ao Banco Central:

a) carta-proposta, conforme disposto no item 5;

b) relatório de fiscalização, quando exigível.

8 — O Banco Central aceitará como bons os elementos fornecidos pelo agente financeiro, reservando-se, contudo, o direito de verificar sua autenticidade, sempre julgar necessário.

9 — As quantias fornecidas ao agente financeiro a título de refinanciamento serão registradas na contabilidade do Banco Central em contas específicas, abertas a nível de mutuário e designadas contas de refinanciamento.

10 — As operações realizadas dentro das linhas de crédito industrial, com suporte em recursos do Banco Central, não poderão ser consideradas como aplicações das quais resulte o não recolhimento de depósitos compulsórios à ordem de autoridade monetária.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Refinanciamentos — Garantias — 20

1 — Em garantia de sua dívida, expressa pelos saldos das contas de refinanciamento, o agente financeiro transferirá ao Banco Central os direitos creditórios

Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

decorrentes dos empréstimos concedidos.

2 — A transferência de direitos Creditórios será formalizada:

a) por endosso-penhor, no caso de cédula de crédito industrial;

b) por simples cessão de direitos, no caso de contrato.

3 — O endosso será efetuado antes de registrada a cédula nos cartórios competentes.

4 — Para endosso será usada a expressão “Pague-se ao Banco Central do Brasil, valor em penhor”, seguida de carimbo do agente financeiro, data e assinatura de seus representantes estatutariamente habilitados.

5 — O endosso será apostado de preferência no verso da última folha da cédula.

6 — A cessão de direitos far-se-á mediante cláusula específica, incluída ao final do contrato de abertura de crédito, mas como parte integrante deste, de forma que o mutuário tenha pleno conhecimento dela.

7 — O agente financeiro reterá em seu poder, como depositário e mandatário para cobrança, o instrumento de crédito transferido em garantia ao Banco Central.

8 — Tendo em conta o disposto no item anterior, o agente financeiro fica desde logo nomeado e constituído bastante procurador do Banco Central para promover cobrança da dívida representada pelo instrumento de crédito dado em garantia, receber quaisquer prestações ou acessórios devidos, passar recibos, dar quitação, liberar ou substituir garantias e praticar enfim todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito e cabal desempenho do mandato assim outorgado.

9 — Se for necessário o ingresso em juízo para recuperação do crédito, o agente financeiro ficará também investido de todos os poderes “ad judicium”, que poderão ser substabelecidos a advogados de sua escolha e confiança, sob sua inteira responsabilidade.

10 — O instrumento de crédito cujos direitos tenham sido transferidos ao Banco Central não poderá, em nenhuma hipótese, constituir ou reforçar garantia de qualquer outra operação, bancária ou de outra natureza, ainda que realizada com outros órgãos oficiais.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Refinanciamentos — Encargos Financeiros e Despesas — 21

1 — Sobre a dívida resultante das quantias refinanciadas, assim como sobre quaisquer despesas debitadas nas contas de refinanciamento, incidirão encargos financeiros às mesmas taxas estipuladas para os mutuários, deduzidos 5 (cinco) pontos percentuais correspondentes à remuneração do agente financeiro.

2 — Os encargos financeiros, calculados pelo método hamburguês, incidirão sobre os saldos devedores das contas de refinanciamento e serão debitados e exigíveis ao final de cada semestre civil, no vencimento e na liquidação daquelas contas.

Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 – Em caso de mora, serão cobrados juros à taxa percentual de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da prestação ou prestações em atraso.

4 – As quantias relativas aos encargos financeiros devidos pelo agente financeiro serão debitadas automaticamente na conta de “RESERVAS BANCÁRIAS”, nas datas de sua exigibilidade.

5 — Os recolhimentos a que se refere o item anterior não dependerão do pagamento dos encargos financeiros devidos ao agente financeiro pelos mutuários nem de qualquer aviso do Banco Central.

6 — As despesas que o Banco Central efetuar para segurança, regularidade e realização de seus direitos creditórios serão debitadas às contas de refinanciamento e exigíveis juntamente com os encargos financeiros.

7 — Faculta-se ao agente financeiro proceder ao ressarcimento das despesas em época anterior à do pagamento dos encargos financeiros.

8 - Os débitos de despesas realizadas pelo Banco Central serão considerados como suprimento de recursos ao agente financeiro e, como tal, estarão sujeitos aos mesmos encargos financeiros estipulados para as parcelas de principal.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Refinanciamentos— Reembolso — 22

1 — O risco das operações refinanciadas é de exclusiva responsabilidade de agente financeiro.

2 — O pagamento da dívida do agente financeiro para com o Banco Central não dependerá do cumprimento das obrigações assumidas pelos mutuários.

3 — Para cada operação, a forma de reembolso das quantias refinanciadas guardará equivalência com o esquema de amortização ajustado entre o agente financeiro e o mutuário.

4 — Os valores das prestações devidas serão debitadas na conta “RESERVAS BANCÁRIAS” mantida pelo agente financeiro junto ao Banco Central, mediante apresentação de carta-autorização de débito, elaborada de acordo com o modelo indicado no documento n° 6 deste capítulo.

5 — Na falta de cumprimento do disposto no item anterior, o Banco Central poderá considerar o agente financeiro em mora, para todos os efeitos.

6 — O disposto nos itens 4 e 5 aplica-se inclusive aos casos de vencimento antecipado dos empréstimos.

7 — Se o valor da operação for objeto de glosa por parte do Banco Central, a importância glosada será deduzida proporcionalmente às prestações do empréstimo vincendas.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Refinanciamentos — Disposições Gerais — 23

1 — Para todos os efeitos regulamentares, a concessão de refinanciamentos não significa que o Banco Central aprovou o projeto ou homologou as condições e termos da operação refinanciada, cujo risco será sempre da exclusiva responsabilidade do agente financeiro.

2 — Não obstante o disposto no item anterior, reserva-se o Banco Central o direito de revisar as operações e projetos a qualquer tempo, por amostragem ou por outra forma que preferir.

3 — Para fins de revisão, o agente financeiro e o mutuário estarão obrigados a fornecer ao Banco Central, quando solicitado, todo e qualquer documento referente à operação e ao projeto.

4 — Revisada a operação ou o projeto, poderá o Banco Central:

a) exigir modificação, acréscimo ou supressão de condicionantes operacionais;

b) suspender os refinanciamentos ou desclassificar a operação, se verificar que ela está em desacordo com as normas do programa;

c) suspender os refinanciamentos ou desclassificar a operação, se verificar que os elementos inseridos na súmula que lhe fora anteriormente encaminhada não correspondem à realidade.

5 — A qualquer tempo, o Banco Central poderá ainda recusar ou suspender os refinanciamentos:

a) se o agente financeiro tiver aplicado irregular ou inadequadamente qualquer quantia refinanciada;

b) se o agente financeiro deixar de cumprir qualquer obrigação assumida com o Banco Central, relacionada ou não com a execução do programa.

6 — Desclassificada a operação, recusado ou suspenso o refinanciamento, o Banco Central poderá, a seu exclusivo critério, exigir devolução das quantias refinanciadas.

7 — Na hipótese de devolução de quantias refinanciadas, recusa ou suspensão de refinanciamento, caberá ao agente financeiro manter com seus próprios recursos a assistência financeira já comprometida com o mutuário.

8 — O agente financeiro reconhecerá como prova de sua dívida para com o Banco Central:

a) Os cheques ou ordens emitidas pelo Banco Central em refinanciamento de quantias desembolsadas aos mutuários;

b) os avisos de débito expedidos pelo Banco Central, relativos a encargos financeiros e despesas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) os recibos que firmar e os avisos que emitir a favor do Banco Central.

9 — O Banco Central reconhecerá como prova de pagamento os recibos que passar as comunicações que expedir sobre as quantias entregues pelo agente financeiro para crédito das contas de refinanciamento.

10 — A certeza e liquidez da dívida do agente financeiro para com o Banco Central ficarão expressa e plenamente assentadas pelos saldos das contas de refinanciamento, compreendendo principal, acessórios e despesas.

11 — Se o agente financeiro não cumprir qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer hipótese de antecipação legal de vencimento, o Banco Central poderá considerar vencida a dívida e exigir o pronto pagamento dos saldos das contas de refinanciamento, acrescidos de todos os encargos previstos e eventuais despesas, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

12 — Em caso de cobrança judicial, o agente financeiro responderá também pelo pagamento das custas processuais e de pena convencional fixada em 10% (dez por cento) dos saldos das contas de refinanciamento, desde que despachada a petição inicial.

13 — O agente financeiro não poderá exigir processo especial de verificação dos saldos das contas de refinanciamento nem por qualquer outra forma retardar a respectiva ação judicial de cobrança, sendo-lhe ressalvado, entretanto, em caso de erro, o uso da ação de repetição.

14 — A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam ao Banco Central ou sua tolerância por qualquer atraso ou inadimplemento de obrigações do agente financeiro não importará em novação nem afetará tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não prejudicará de nenhum modo as normas, condições e termos do programa nem obrigará o Banco Central quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

15 — Todas as obrigações pecuniárias do agente financeiro serão satisfeitas junto ao Banco Central, mediante débito à sua conta “RESERVAS BANCÁRIAS”.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Acompanhamento — 24

1 — A evolução do programa e a consecução de seus objetivos serão avaliadas pelo Banco Central por meio de observações locais e de informações que lhe deverão ser transmitidas pelo agente financeiro, quando solicitadas.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS -- 28

Programa Nacional do Calcário Agrícola — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Documento n° 1

PROGRAMA NACIONAL DO CALCÁRIO AGRÍCOLA

Carta-Circular n° 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

1. — ANÁLISE DA EMPRESA PROPONENTE E SEUS DIRIGENTES

1.1 — A Empresa

1.1.1 — Razão Social:

1.1.2 — Objetivos Sociais:

1.1.3 — Capital Social:

a) Autorizado.....Cr\$

b) Subscrito.....Cr\$

c) Integralizado.....Cr\$

1.1.4 — Situação Administrativa:

Dispensar especial atenção constituição administrativa da proponente e análise da CAPACIDADE GERENCIAL de seus administradores. O agente financeiro deverá ser claro em suas conclusões quanto à efetiva possibilidade da administração da proponente, definindo qual ou quais as necessidades adicionais de mão-de-obra especializada que a empresa precisará contratar, a fim de ficar assegurado o êxito administrativo do projeto. Em ordem de importância, dispensar, também, tratamento especial à análise organo-administrativa e à tradição, se for o caso, já alcançada pela empresa junto a bancos, indústria e comércio.

1.1.5 — Situação econômico-financeira:

Tratando-se de projeto de ampliação ou aparelhamento, apresentar comentários sobre os 3 (três) últimos anos de atuação da empresa, ilustrando-os com a análise dos balanços desses exercícios (Anexo II) terminando por emitir parecer conclusivo a respeito da situação econômico-financeira da proponente.

1.1.6 — situação técnica:

Apresentar apreciação objetiva sobre as atuais instalações da empresa, notadamente se tratar de projeto que vise a eliminar pontos de estrangulamento, substituir ou introduzir tecnologia no processo extrativo ou moageiro. Havendo ociosidade nos equipamentos atuais, analisar as causas e se manifestar quanto às possibilidades efetivas da plena utilização da capacidade atual, pela execução do projeto.

2. — O PROJETO

2.1 — Objetivos:

Instalação, ampliação ou o que for, de unidade beneficiadora de calcário para fins agrícolas, com capacidade nominal de (n) ton/ano, no Município de....., Estado

Observações:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 — Nos casos de ampliação, explicitar a capacidade nominal já existente, bem como a gerada pelo projeto.

2 — Nos casos de POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO, informar a capacidade nominal instalada e a parcela da produção a ser comercializada através dos postos, a localização dos mesmos etc.

3 — Para a obtenção da CAPACIDADE NOMINAL, utilizar a fórmula:
(Capacidade dos equipamentos (CE) medida em ton/hora)
 $CE \times 8h \times 300d = (n) \text{ ton/ano}$

4 — Para os casos em que a empresa venha a programar a utilização da capacidade nominal em escalonamento, citar o fato, comentando-o.

2.2 — Aspectos legais:

Caberá ao agente financeiro a responsabilidade pela verificação integral do cumprimento de todas as exigências legais relacionadas com o projeto e com as jazidas que darão suporte ao empreendimento. Quando da abordagem desse item, deverão ser confirmadas as disposições legais alusivas ao setor, bem como o atendimento das mesmas ou, se for o caso, a necessidade da inclusão de condicionantes pré-contratuais ou contratuais, para esse fim.

2.3 — Aspectos econômicos:

2.3.1 — Mercado:

Realizar uma apreciação crítica sobre todas as informações relativas a esse item. Testar todos os dados para dizer de sua razoabilidade e compatibilidade. Terminar a análise emitindo conclusiva opinião acerca da existência de uma DEMANDA LÍQUIDA (demanda efetiva ou estimada) que justifique a realização do projeto. Oferecer comentários julgados necessários e evitar trabalhar sobre números ou informações que não ofereçam a necessária credibilidade.

2.3.2 – Comercialização:

Testar a validade do esquema de comercialização adotado (ou a adotar), abordando, inclusive, aspectos ligados a toda a infra-estrutura de que dependa o sucesso das vendas da empresa.

2.3.3 – Localização

Citar e comentar a localização do projeto, manifestando-se, conclusivamente, sobre a escolha, em função de:

- a) mercado;
- b) disponibilidade de fatores e insumos;
- c) infra-estrutura econômica (energia, transportes etc);
- d) outros.

2.3.4 — Tamanho



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Identificar qual o fator que mais influenciou a dimensão do projeto (mercado, matéria-prima, demais fatores de produção, capacidade financeira etc.).

2.3.5 — Fatores de produção:

Com base em dados fornecidos pela empresa, confirmados pelo agente financeiro, informar sobre:

a) matéria-prima — de preferência com base nos Relatórios de Pesquisa encaminhados (ou a encaminhar) ao DNPM, abordar as quantidades medidas, inferidas e observadas das jazidas, quantidade da rocha calcária, a cubagem de material estéril a ser removido etc. Nos casos de matéria-prima fornecida por terceiros, comentar o fato, dizendo das condições de fornecimento, contratos existentes etc.;

b) mão-de-obra — disponibilidade na área de atuação da empresa ou, se for o caso, na região que a fornecerá, comentando as necessidades requeridas pelo projeto;

c) insumos diversos — energia elétrica, água, materiais secundários, de embalagem etc.;

d) transportes — meios a serem utilizados, para a matéria-prima e produto final, dizendo de sua disponibilidade, vantagens etc.

2.4 — Aspectos técnicos:

2.4.1 — Engenharia do projeto:

Em relatório à parte, obrigatoriamente anexado ao Laudo de Avaliação, obter a manifestação de engenheiro da equipe de análise do agente financeiro ou de sua confiança, que, conclusivamente, dirá sobre:

a) obras civis — dimensionamento, padrão e custos;

b) máquinas e equipamentos — adequabilidade (face a escala de produção prevista), qualidade e preços;

c) “Layout” de produção — adequabilidade;

d) veículos — necessidade dos utilitários incluídos em projeto (relacionar capacidade de cada um deles, distâncias a serem percorridas, serviços a serem prestados etc.) preços e validade da escolha, juntando memórias de cálculo.

2.5 – Aspectos financeiros:

2.5.1 — Investimentos programados:

Com base nas conclusões exaradas no relatório de engenharia (item 2.4.1), citar as inversões necessárias ao projeto e elaborar quadros nos moldes do Anexo III, fazendo as glosas de todos os itens não financiáveis. Manifestar-se Claramente sobre o prazo necessário para a execução do projeto, bem como respeito da efetiva capacidade de a empresa participar financeira-mente no investimento, com indicação expressa da origem dos recursos e da forma como eles serão mobilizados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.5.2 — Receitas x Custos:

Testar todos os cálculos apresentados em projeto e confirmar ou eleger a estimativa de Receitas e Custos mais real. Justificar eventual posição contrária às projeções do projeto. As estimativas assim obtidas deverão, sempre que possível, referir-se ao projeto (mesmo nos casos de ampliação), uma vez que se pretende, em cada caso, verificar a auto-sustentação do mesmo. Em casos especiais, todavia, poderá ser apresentada a estimativa de Receitas e Custos da Empresa operando como um todo. O Anexo IV Contém sugestões para o espelho das projeções realizadas.

2.5.3 — Capacidade de pagamento

RO = Receitas Operacionais

CO = Custos Operacionais

D = Depreciação

IR = Imposto s/a Renda

Capacidade de pagamento = $RO - (CO - D) + IR$

O imposto s/a Renda, sendo variável em função dos encargos financeiros, deverá, para a estimativa da capacidade de pagamento, ser tomado pela média aritmética dos valores a ele atribuídos nos 10 (dez) exercícios do Fluxo de Caixa. Para os casos em que a produção esteja escalonada, a capacidade de pagamento da empresa deverá ser aquela referente aos valores obtidos em função da primeira e da última escalas previstas.

2.6 — Avaliação econômico-financeira:

Apresentar avaliação econômico-financeira do projeto, testando, criticando e apresentando os indicadores abaixo relacionados e outros julgados necessários:

2.6.1 — Ponto de Nivelamento (PN)

$$PN = \frac{CF}{RO - CV} \times 100$$

CF = Custos Fixos

RO = Receitas Operacionais

CV = Custos Variáveis

2.6.2 — Lucro Líquido (LL)

LL = LO — (IR - + Encargos Financeiros)

LO = Lucro Operacional

IR = imposto s/a Renda

Obs.: Para os casos de produção escalonada, apresentar a relação para o primeiro e para o último exercício da escala.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.6.3 — K/Ton — Relação Investimento Fixo/Capacidade nominal de produção do projeto.

K = Capital a investir em Ativo Fixo

Ton = Capacidade nominal de produção do projeto (8 horas/dia x 300 dias/ ano)

2.6.4 — Taxa Interna de Retorno (TIR)

A ser obtida a partir de um FLUXO DE CAIXA elaborado para um período de 10 (dez) anos, pela utilização dos Fatores de Valor Atual — Pagamento Simples.

Os anexos V e VI Contêm modelos de FLUXO DE CAIXA e de cálculo da TIR.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1 – Conclusões:

Encerrar a análise emitindo parecer conclusivo sobre o projeto e a proposta de financiamento.

3.2 – Recomendações:

3.2.1 – Valor do financiamento sugerido: Cr\$

3.2.2 – Finalidade

3.2.3 – Desembolsos: em parcelas (mensais, bimestrais, ou o que for), na conformidade do esquema de utilização anexo (citar o nº dado ao Anexo III).

3.2.4 — Prazo:anos, inclusive de carência.

3.2.5 — Resgate:

Em prestações semestrais e sucessivas (dar preferência à reposição em prestações semestrais, iguais e sucessivas), vencível a primeira 6 (seis) meses após o término da carência e as subseqüentes a intervalos de 6 (seis) meses, sendo (especificar o valor das prestações, nos casos em que não seja possível ou aconselhável a constância desses valores).

3.2.6 — Outras condições;

Sempre em consonância com as normas que regem os financiamentos da espécie, informar todas as condicionantes, pré-contratuais e contratuais, julgadas necessárias.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do agente financeiro)

ANEXO I

A) ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (Cr\$ 1,00)
---------------	------------	-------------------------



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR
Ações Ordinárias			
- Nominativas			
- Ao portador			
- Endossáveis			
Ações Preferenciais			
com direito a voto			
- Nominativas			
- Ao portador			
- Endossáveis			
Ações Preferenciais			
Sem direito a voto			
- Nominativas			
- Ao portador			
- Endossáveis			
TOTAL			

B) EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

DATA	Capital inicial ou valor do aumento	Valor do capital após cada aumento	Realização do aumento	
			Valor (Cr\$)	Forma

C) CONTROLE DO CAPITAL SOCIAL (Relacionar os principais acionistas; quando não se tratar de sociedade anônima, relacionar os participantes e o respectivo número de cotas).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOME	AÇÕES					
	Quant.	%	Com direito a voto		Sem direito a voto	
			Quant.	%	Quant.	%
- Outros						
TOTAIS		100		100		100

D) INTERLIGAÇÕES E PARTICIPAÇÕES: tanto da empresa como dos diretores.

PARTICIPANTES	EMPRESA "A"		EMPRESA "B"		EMPRESA "C"		EMPRESA "X"	
	Cr\$	%	Cr\$	%	Cr\$	%	Cr\$	%
Proponente								
Diretores:								
-								
-								
-								
-								
-								

Empresas

Nome

Sede

Capital Social

A

B

C

X

ANEXO II

EMPRESA – ESTRUTURA DO BALANÇO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

EMPRESA – ESTRUTURA DO BALANÇO

CONTAS	Período:			
	EXERCÍCIOS			
ATIVO				
CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Realizável a Curto Prazo				
Despesas Diferidas				
REALIZÁVEL – Longo Prazo				
PERMANENTE				
Investimentos				
Imobilizado				
(-) Depreciação e Amortização				
Diferido				
(-) Amortizações				
ATIVO TOTAL				
PASSIVO				
CIRCULANTE				
EXIGÍVEL LONGO PRAZO				
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS				
Receitas				
(Despesas)				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Social				
Reservas de Capital				
Reservas de Reavaliação				
Reservas de Lucros				
Lucros (Prejuízos)				
PASSIVO TOTAL				
RECEITAS				
Operacionais				
Não Operacionais				
CUSTOS				
Operacionais				
Não Operacionais				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A EMPRESA – SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – INDICADORES

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS			
LIQUIDEZ CORRENTE				
<u>Ativo Circulante</u>				
<u>Passivo Circulante</u>				
LIQUIDEZ GERAL				
<u>Ativo Circulante + Realizável L/Prazo</u>				
<u>Pas. Circulante + Exig. L/P + Res. Exer. Fut.</u>				
GARANTIAS CAPITAIS DE TERCEIROS				
<u>Patrimônio Líquido</u>				
<u>Pas. Circulante + Exig. L/P + Res. Exer. Fut.</u>				
IMOBILIZAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS				
<u>Ativo Permanente</u>				
<u>Patrimônio Líquido</u>				
LUCRO LÍQUIDO/VENDAS				
LUCRO LÍQUIDO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
LUCRO LÍQUIDO/ATIVO TOTAL				
IMPRESSÃO GERAL	SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
	ÓTIMA	BOA	ACEITÁVEL	RUIM

ANEXO III

A) RESUMO DOS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

Preencher, utilizando os valores totais de cada item, de acordo com os orçamentos apresentados já analisados pelo Engenheiro do agente financeiro, que deverão constituir anexo do Laudo de Avaliação.

ITENS	VALORES		
	Orçados	Realizados	Financiáveis
I – INVESTIMENTOS FIXOS			
Terreno			
Obras Cíveis			
Instalações			
Máquinas e Equipamentos			
– Setor de extração			
– Setor de beneficiamento			
– Outros			
Veículos			
Móveis e Utensílios			
Estudo de Viabilidade			
Outros			
Eventuais (*)			
II – INVESTIMENTOS FINANCEIROS			
Encargos durante a construção ...			
Capital de giro			
III – INVERSÕES GLOBAIS (I + II) ...			

Data-base dos Orçamentos: / /19

(*) – “Eventuais” – admitida na base de até 5% (cinco por cento) sobre itens financiáveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Data-base dos Orçamentos: / /19

(*) – “Eventuais” – admitida na base de até 5% (cinco por cento) sobre itens financiáveis.

B) CRONOGRAMAS
 - Usos e Fontes
 - Financeiro

Em Cr\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	Total	R&O Finan- ciável	Finan- ciável	PERÍODOS DE EXECUÇÃO (*)							
				I		II		III		IV	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
USOS											
I - INVESTIMENTOS FIXOS											
Terreno											
Obras Cíveis											
Instalações											
Máquinas e Equipamentos											
- Setor de extração											
- Setor de beneficiamento											
- Outros											
Veículos											
Móveis e Utensílios											
Estudo de Viabilidade											
Outros											
Eventuais											
II - INVESTIMENTOS PROCEBROS											
Capital de Giro											
Encargos durante a construção											
III - INVESTIMENTO TOTAL (I + II)											
FONTES											
I - BACEN/PROCAL											
- Fixo											
II - EMPRESA											
- Fixo											
- Giro											
- Encargos											
TOTAL											

(*) Mensal - bimestral - trimestral

Nota: A utilização (desembolso) se processará em to-
 tal sintonia com o presente cronograma.

RECEITAS
 Calcular as receitas do projeto, sempre que possível
 use os preços da época de elaboração do projeto

DISCRIMINAÇÕES			PRODUÇÃO ATUAL (1)		PRODUÇÃO DO PROJETO	
PRODUTOS E FORMA DE COMER- CIALIZAÇÃO (2)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE EM	VALOR	QUANTIDADE EM	VALOR

(1) - Para o último exercício social.
 (2) - Calcário agrícola: a granel, ensacado etc.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CUSTOS TOTAIS – Quadro sintético

CUSTOS TOTAIS - Quadro Sintético

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL	PROJETADA (*)
	19 __	Valor Total
	Cr\$ mil	Cr\$ mil
CUSTOS FIXOS		
- Salários de mão-de-obra fixa		
- Encargos sociais e trabalhistas respectivos		
- Honorários da Diretoria		
- Aluguéis		
- Seguros		
- Depreciação		
- Manutenção e conservação		
- Diversos		
S U B T O T A L		
CUSTOS VARIÁVEIS		
- Salários de mão-de-obra variável		
- Encargos sociais e trabalhistas respectivos		
- Impostos		
- Serviços bancários		
- Propaganda		
- Comissão sobre vendas		
- Matérias-primas		
- Materiais secundários		
- Materiais de embalagem		
- Energia Elétrica		
- Combustíveis e lubrificantes		
- Transportes		
- Diversos		
S U B T O T A L		
T O T A L G E R A L		

(*) Sempre que possível, informar os valores referentes apenas aos custos do projeto.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cálculo de Depreciação ou Amortização, Manutenção ou Conservação, Seguro e Valor Residual do Ativo Físico

ESPECIFICAÇÃO	Investimen- to Total a Realizar	Deprec. ou Amort.		Manut. ou Conserv.		Seguro		Valor Resi- dual Ativo Físico
		Valor	Taxa	Valor	Taxa	Valor	Taxa	
1. Obras Civis								
2. Máquinas e Equipamentos								
3. Instalações								
4. Móveis e Utensílios								
5. Veículos								
TOTAL								

TAXA INTERNA DE RETORNO

ANOS	FLUXO DE CAIXA (A)	15% (D)	20% (C)	A * B	A * C
0	(12.751)	1,0000	1,0000	(12.751)	(12.751)
1	1.694	0,8696	0,8333	1.473	1.413
2	2.461	0,7562	0,6944	1.861	1.724
3	3.095	0,6575	0,5787	2.035	1.791
4	3.670	0,5718	0,4823	1.755	1.481
5	3.045	0,4972	0,4019	1.514	1.224
6	3.020	0,4323	0,3369	1.309	1,011
7	2.956	0,3758	0,2791	1.126	836
8	2.971	0,3269	0,2328	971	691
9	2.946	0,2843	0,1938	837	571
10	4.547	0,2472	0,1615	1.223	798
				1.349	(1.211)

$$TIR = 15 + \frac{1349}{1.349 + 1.211} \times 5 = 17,63\%$$

FLUXO DE CAIXA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FLUXO DE CAIXA

FASES/ANOS CLASSIFICAÇÃO	Construção 00	O P E R A Ç Õ E S									
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
1. Investimento Fixo (1)	12.200	—	—	—	—	—	388	—	—	—	—
2. Capital de Giro	551	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Receita Operacional	—	7.258	9.677	12.096	12.096	12.096	12.096	12.096	12.096	12.096	12.096
4. Custo Operacional (2)	—	5.564	7.194	8.823	8.823	8.823	8.823	8.823	8.823	8.823	8.823
5. Lucro Operacional	—	1.694	2.483	3.273	3.273	3.273	3.273	3.273	3.273	3.273	3.273
6. Depreciação	—	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364
7. Juros s/Financiamento	412	659	638	557	475	392	309	227	144	62	—
8. Cota de Exaustão	—	1.055	1.406	1.758	1.758	1.758	1.758	1.758	1.758	1.758	1.758
9. Lucro antes do Imposto de Renda	—	(384)	75	594	676	759	842	924	1.007	1.089	1.151
10. Imposto de Renda	—	—	22	178	203	228	253	277	302	327	345
11. Lucro depois do Imposto de Renda	—	(384)	53	416	473	531	589	647	705	762	806
12. Fluxo de Caixa (3)	(12.751)	1.694	2.461	3.095	3.070	3.045	3.020	2.996	2.971	2.946	4.947
FONTES E USOS DE RECURSOS											
FONTES											
— Empréstimo BACEN/PROCAL	5.493	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
— Recursos Próprios	7.670	—	—	—	—	—	388	—	—	—	—
— Fluxo de Caixa	—	1.694	2.461	3.095	3.070	3.045	3.020	2.996	2.971	2.946	4.947
TOTAL DAS FONTES	13.163	1.694	2.461	3.095	3.070	3.045	3.408	2.996	2.971	2.946	4.947
USOS											
— Investimento Fixo	12.200	—	—	—	—	—	388	—	—	—	—
— Capital de Giro	551	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
— Juros s/Financiamento	412	659	638	557	475	392	309	227	144	62	—
— Amortização do Empréstimo	—	333	688	688	688	688	688	688	688	344	—
TOTAL DOS USOS	13.163	992	1.326	1.245	1.163	1.080	997	915	832	406	—
POSIÇÃO DE CAIXA											
— Caixa Gerada Anual	(7.670)	702	1.135	1.850	1.907	1.965	2.411	2.081	2.139	2.540	4.947
— Caixa Gerada Acumulada	(7.670)	(6.968)	(5.833)	(3.983)	(2.076)	(111)	2.300	4.381	6.520	9.060	14.007

NOTA: (1) Reinvestimento, no 6º ano, de veículos depreciados.

(2) Deduzido o valor da depreciação.

(3) No 10º período foi incluído o valor residual do Ativo Fixo, no valor de Cr\$ 2.019 mil.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Documento nº 2

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO REGIONAL DE.....

Regional de Crédito Rural, Industrial e Programas Especiais

Sr.

PROGRAMA NACIONAL DO CALCÁRIO AGRÍCOLA – PROCAL RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM:

AGENTE FINANCEIRO

EMPRESA

Razão Social/Denominação

Endereço

PROJETO FINANCIADO – CARACTERÍSTICAS

Localização

Finalidade

Valor dos Investimentos (em Cr\$ mil)

Total	Fixo	Giro	Outros
-------	------	------	--------

FONTES:

BANCO CENTRAL	Cr\$
---------------------	------

PRÓPRIOS DO BANCO	Cr\$
-------------------------	------

PRÓPRIOS DA EMPRESA	Cr\$
---------------------------	------

Outras	Cr\$
--------------	------

INSTRUMENTO DE CRÉDITO (1)

Espécie	Valor (Cr\$ mil)	Data de emissão	Data de vencimento
---------	------------------	-----------------	--------------------

- Esta folha deverá ser preenchida em todos os Relatórios.

Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

(1) Ao final do Relatório, relacionar os aditivos e menções adicionais firmados.

LIBERAÇÕES DE RECURSOS (1)

Cr\$ mil

LIBERAÇÕES DE RECURSOS (1) Cr\$ mil

BANCO CENTRAL				AGENTE FINANCEIRO				OUTRAS FONTES
PREVISTAS		EFETIVADAS		PREVISTAS		EFETIVADAS		VALOR
DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR	EFETIVADO
TOTAIS								

Liberações diretas à mutuária: % a fornecedores: %

USOS E FONTES

U S O S (GRANDES ITENS)	VALOR ORÇADO		PREVISTO ATÉ A ETAPA (Acumulado)		REALIZADO ATÉ A ETAPA (Acumulado)		DIFERENÇA EM RELAÇÃO ETAPA	
	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%
TOTAIS								

FONTES	VALOR ORÇADO		PREVISTO ATÉ A ETAPA (Acumulado)		REALIZADO ATÉ A ETAPA (Acumulado)		DIFERENÇA	
	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%	Cr\$ mil	%
BACEN								
AGENTE								
EMPRESA								
OUTRAS								
TOTAIS								

- Esta folha deverá ser preenchida em todos os Relatórios.
 (1) Valor financiado: Cr\$ mil

COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA (1)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA (1)

DISCRIMINAÇÃO DO INVESTIMENTO FIXO (GRANDES ITENS)	PESO DOS ITENS (% RELATIVA AO INVESTIMENTO FIXO TOTAL) (A)	SITUAÇÃO DO PROTEJO NO PERÍODO CONSIDERADO (ATÉ A ETAPA...)				VARIÁÇÕES EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO FIXO TOTAL (F) = (E) - (A)
		% ABSOLUTA POR ITEM (ACUMULADA)		% RELATIVA AO INVESTIMENTO FIXO TOTAL (ACUMULADA)		
		PREVISTO TO (B)	REALIZADO (C)	PREVISTO D = $\frac{(A) \times (B)}{100}$	REALIZADO E = $\frac{(A) \times (C)}{100}$	
TOTAL						

GARANTIAS – POSIÇÃO ATUAL

Cr\$ mil

Pré-existentes.....	Cr\$
Evolutivas.....	Cr\$
TOTAL.....	Cr\$
RELAÇÃO GARANTIA/LIBERAÇÃO:	

COBERTURA DOS BENS VINCULADOS EM GARANTIA

Cobertura mínima necessária	Cr\$
Valor segurado.....	Cr\$

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Pagamento de salários, impostos e encargos sociais:	
EM DIA <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Cumprimento de outras obrigações regulamentares e cedulares:	
SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
As obrigações não cumpridas integralmente deverão ser relacionadas ao final do relatório.	

- Esta folha deverá ser preenchida em todos os Relatórios

(1) Instruções no verso.

QUADRO: COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA

NOTAS EXPLICATIVAS

Carta-Circular nº 469 de 28 de julho de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Coluna “A” – O peso de cada item será idêntico à porcentagem que o seu respectivo valor representa perante o investimento fixo total.

2. Coluna “B” – A porcentagem absoluta de cada item, na etapa, será idêntica à proporção entre o acumulado financeiro previsto até a etapa e o valor total previsto para o item.

3. Coluna “C” – A realização física acumulada até a etapa será estimada de acordo com o critério a seguir:

- Para obras civis (prédios, galpões etc.) –

Etapa executada	Prédios	
	Industriais	Escritórios
1 – Serviços gerais e fundações	20%	20%
2 – Estrutura	30%	30%
3 – Paredes (fechamentos laterais e divisórios)	10%	15%
4 – Cobertura	10%	10%
5 – Instalações prediais	20%	10%
6 – Acabamento	<u>10%</u>	<u>15%</u>
	100%	100%
- Para máquinas, equipamentos e instalações industriais		
Etapa executada		
1 – Pela encomenda	...%	
2 – Pelo recebimento no canteiro	80%	
3 – Pelo equipamento montado	90%	
4 – Pelo equipamento funcionando	100%	

NOTAS:

a) Estágios intermediários das etapas acima definidas, poderão ser estimadas, a critério do avaliador;

b) A encomenda de equipamentos será considerada como realização física quando houver adiantamento a fornecedores e, neste caso, a porcentagem considerada será a efetivamente adiantada.

4. A execução física parcial do projeto como um todo, em cada etapa, será a soma dos pesos lançados na coluna “E”.

CAPITAL SOCIAL

Cr\$ mil



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPITAL SOCIAL

Cr\$ mil

POSIÇÃO ANTES DO PROJETO		
CAPITAL AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO

POSIÇÃO NA DATA-BASE DA FISCALIZAÇÃO		
CAPITAL AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO

INTEGRALIZAÇÃO EXIGIDA ATÉ A ETAPA	Cr\$
INTEGRALIZADO ATÉ A ETAPA	Cr\$
- EM DINHEIRO	Cr\$
- EM RESERVAS	Cr\$
- CORREÇÃO MONETÁRIA ATIVO ..	Cr\$
- OUTROS	Cr\$

CONTROLE ACIONÁRIO	NACIONAIS	%	ESTRANGEIROS	%
DO CAPITAL				

A EMPRESA – ORGANIZAÇÃO INTERNA

A CONTABILIDADE É ADEQUADA AO PORTE DA EMPRESA? SIM NÃO

O PLANO DE CONTAS CONTÉM OS DESDOBRAMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS INVERSÕES DO PROJETO? SIM NÃO

DATA DO ÚLTIMO MOVIMENTO ESCRITURADO: / /

CONCEITOS	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
SERVIÇO DE CONTROLE DO PROJETO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CAPACIDADE GERENCIAL DOS EXECUTIVOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

– Esta folha deverá ser preenchida em todos os relatórios.

A EMPRESA – ORGANIZAÇÃO INTERNA

A EMPRESA – ORGANIZAÇÃO INTERNA

A CONTABILIDADE É ADEQUADA AO PORTE DA EMPRESA? SIM NÃO

O PLANO DE CONTAS CONTÉM OS DESDOBRAMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DAS INVERSÕES DO PROJETO? SIM NÃO

DATA DO ÚLTIMO MOVIMENTO ESCRITURADO: / /

CONCEITOS	BOM	REGULAR	INSUFICIENTE
SERVIÇO DE CONTROLE DO PROJETO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CAPACIDADE GERENCIAL DOS EXECUTIVOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

– Esta folha deverá ser preenchida em todos os relatórios.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A EMPRESA – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (1) BALANÇOS CONSOLIDADOS

Cr\$ mil

A EMPRESA – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (1)

BALANÇOS CONSOLIDADOS Cr\$ mil

CONTAS	EXERCÍCIOS			
ATIVO				
CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Realizável Curto Prazo				
Despesas Diferidas				
REALIZÁVEL – Longo Prazo				
PERMANENTE				
Investimentos Imobilizado				
(-) Depreciação e Amortização Diferido				
(-) Amortizações				
ATIVO TOTAL				
PASSIVO				
CIRCULANTE				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
RES. DE EXERCÍCIOS FUTUROS				
Receitas (Despesas)				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Social				
Reservas de Capital				
Reservas de Reavaliação				
Reservas de Lucros				
Lucros (Prejuízos)				
PASSIVO TOTAL				
RECEITAS				
Operacionais				
Não Operacionais				
CUSTOS				
Operacionais				
Não Operacionais				

— Esta folha deverá ser preenchida no primeiro Relatório e no referente ao primeiro trimestre posterior ao encerramento de novo exercício financeiro.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS			
1- Vendas de produtos				
2- Prestação de Serviços				
3- RECEITA OPERACIONAL				
4- (-) Custo dos produtos vendidos				
5- (-) Custo da prestação de serviços				
6- LUCRO BRUTO OPERACIONAL				
(-) DESPESAS COM VENDAS Comissões Propaganda e publicidade IPI ICM Provisões para devedores duvidosos Outras				
(-) GASTOS GERAIS Honorários da diretoria Despesas administrativas Tributos (exclusive Imp. de Renda) Provisões diversas (menos reversões) Perdas diversas Outros				
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES				
7- LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL				
(+) Rendas não-operacionais (-) Despesas não-operacionais				
8- LUCRO LÍQ. (ANTES DO IMP. DE RENDA)				
(-) Imposto de Renda				
9- LUCRO LÍQ. (APÓS O IMP. DE RENDA)				
(+) REVERSÕES Provisão para Imposto de Renda Outras Provisões e Reservas				
(+) SALDO ANT. OU LUCROS SUSPENSOS (+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO				
10- RECURSOS GERADOS (DISTRIBUIÇÃO)				
Reserva legal Reserva para manutenção de cap. de giro Outras Reservas Dividendos e bonificações Depreciação e amortização do exercício Lucros suspensos				

- Esta folha deverá ser preenchida no primeiro Relatório e no referente ao primeiro trimestre posterior ao encerramento de novo exercício financeiro.

- Esta folha deverá ser preenchida no primeiro Relatório e no referente ao primeiro trimestre posterior ao encerramento de novo exercício financeiro.

A EMPRESA – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – INDICADORES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A EMPRESA - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - INDICADORES

DISCRIMINAÇÃO		EXERCÍCIOS		
LIQUÍDEOS	Ativo Circulante			
DESEMIOS	Passivo Circulante			
LIQUÍDEOS GERAIS	Ativo Circulante + Realizável a Prazo			
GRANTIAS	Pass. Circulante + Edig. L/P + Res. Exer. Fut.			
CAPITAIS DE TERCEIROS	Patrimônio Líquido			
IMOBILIZAÇÕES	Pass. Circulante + Edig. L/P + Res. Exer. Fut.			
DE CAPITALIS PRÓPRIOS	Ativo Permanente			
	Patrimônio Líquido			
- LÍQUIDO/ATIVO GERAIS				
- LÍQUIDO/ATIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
- LÍQUIDO/ATIVO TOTAL				
IMPRESSION GERAL		SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
		ESQ.	REGULAR	NTM

A EMPRESA – DADOS DE PRODUÇÃO

CAPACIDADE INSTALADA, PRODUÇÃO E VENDAS (Ano de 19) (Capacidade em ___ turno(s) de ___ horas de trabalho/dia)

A EMPRESA - DADOS DE PRODUÇÃO
CAPACIDADE INSTALADA, PRODUÇÃO E VENDAS (Ano de 19)
(Capacidade em ___ turno(s) de ___ horas de trabalho/dia)

LINHA DE PRODUÇÃO	UNI-DADE	C A P A C I D A D E		PRODUÇÃO EFETIVA (1)	VENDAS (1)	
		ANTES DO PROJETO	APÓS O PROJETO		QUANTIDADE	VALOR

MATÉRIA-PRIMA

E S P É C I E	UNI-DADE	FORNECIMENTO ANUAL		FORNECIMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO (1)	CUSTO DO FORNECIMENTO NO EXERCÍCIO - Cr\$ mil
		ANTES DO PROJETO	APÓS O PROJETO		

MÃO-DE-OBRA

NÚMERO DE EMPREGADOS	
ANTES DO PROJETO:	APÓS O PROJETO:
REALIZA TREINAMENTO DE PESSOAL	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

- Esta folha deverá ser preenchida no primeiro Relatório e no referente o primeiro trimestre posterior ao encerramento de novo exercício financeiro.
(1) Se as metas não forem atingidas, comente as causas ao final do Relatório.

- Esta folha deverá ser preenchida no primeiro Relatório e no referente o primeiro trimestre posterior ao encerramento de novo exercício financeiro.

(1) Se as metas não forem atingidas, comente as causas ao final do Relatório.

EM DIA <input type="checkbox"/>	INADIMPLENTE <input type="checkbox"/>
Discriminar as inadimplências	

CONCLUSÕES (1)

RESUMO DAS ANORMALIDADES CONSTADAS

ITEM DO RELATÓRIO	DISCRIMINAÇÃO SUCINTA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROVIDÊNCIAS INDICADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Esta folha deverá ser preenchida em todos o Relatórios.

(1) No caso da existência de anormalidades, o agente financeiro deverá, na carta de encaminhamento do Relatório, informar as providências já tomadas para saná-las.

Documento n° 3

AGENTE FINANCEIRO:

CARTA-PROPOSTA N°

AO

PROGRAMA NACIONAL DO CALCÁRIO AGRÍCOLA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Regional de

REFINANCIAMENTO – Reportando-nos às instruções da linha de crédito industrial do programa acima e ao contrato de refinanciamento celebrado com o Banco Central em _____, sob n° CR-PROCAL _____ / _____, solicitamos o refinanciamento da(s) importância(s) abaixo, referente(s) a desembolso(s) por nós efetuado(s) ao mutuário da operação indicada, contratada com observância das normas, condições e termos do programa. Outrossim, para todos os efeitos regulamentares, declaramos que o mutuário cumpriu todas as condições estabelecidas para levantamento da(s) parcela(s) por nós desembolsada(s) e que as garantias reais efetivamente existentes representam no momento % (extenso) das importâncias já liberadas.

PREFIXO E NÚMERO DA OPERAÇÃO	MUTUÁRIO	DATA DO DESEMBOLSO	N° DE ORDEM DA PARCELA	IMPORTÂNCIA	
				DESEMBOLSADA	A REFINA NCIAR

(local, data e assinaturas autorizadas)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

g) Situação econômico-financeira: (com base na análise dos três últimos balanços, informar a situação econômico-financeira da empresa, bem como sua atuação nos últimos exercícios).

h) Patrimônio Líquido em.....Cr\$

i) Relação dívida/patrimônio: (antes e depois do financiamento)

Dívida = Exigível

Patrimônio = Ativo Real

3 — O PROJETO

a) Localização: (fundamentos básicos)

b) Objetivos:

() Implantação

() Ampliação

() Aparelhamento

c) Capacidade nominal e efetiva programadas (1):

— nominal: atual: ton. futura: ton.

— efetiva: atual: ton. futura: ton.

d) Mercado (oferta/demanda-comentários sucintos):

e) Investimentos:

Valores em Cr\$ mil

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Programados</u>	<u>Financiáveis</u>
- Terreno		(2)
- Obras Cíveis		
- Instalações		
- Máquinas e Equipamentos		
- extração		
- beneficiamento		
- outros		
- Veículos		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Móveis e Utensílios

- Estudo de Viabilidade

- Outros

- Eventuais

I – subtotal (I. Fixas)

- Encargos durante a construção (2)

- Capital de Giro (2)

II – Inversões globais

(1) mencionar o regime de trabalho

(2) Não financiáveis

f) Suprimento de matéria-prima: (indicar fornecedores, distância da unidade financiada, reservas — indicadas, medidas, inferidas)

g) Receitas Operacionais: Cr\$

(apenas as da unidade financiada—informar quantidade e preço considerados)

h) Custos Totais: Cr\$ (apenas da unidade financiada)

I — Custo Fixo: Cr\$

II — Custos Variáveis: Cr\$

i) Ponto de Nivelamento:

j) Taxa interna de retorno: (obtida a partir de um fluxo de caixa elaborado para um período de dez anos, pela utilização dos fatores de valor atual, para pagamento simples)

l) Relação investimento/capacidade nominal:

m) Capacidade de pagamento:

$RO - (CT - D) - IR =$

(RO = Receitas Operacionais; CT = Custos Totais; D = Depreciação; IR = Imposto sobre a Renda)

(Para o Imposto sobre a Renda considerar a média aritmética dos valores ele atribuídos nos (dez) anos do fluxo de caixa).

n) Lucro Líquido/Receitas:

$LL = LO - (IR + Encargos)$



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Sede:

d) Data da Constituição:

e) Capital Social e Reservas (posição em)::

I — Capital:

— Autorizado.....Cr\$

— SubscritoCr\$

— IntegralizadoCr\$

II — Reservas.....Cr\$

f) Capacidade Gerencial: (com base no relatório de análise)

g) Situação econômico-financeira: (com base na análise dos três últimos balanços, informar a situação econômico-financeira da empresa, bem como sua atuação nos últimos exercícios).

h) Produção físico-financeira nos dois últimos anos:

i) Preço de venda do produto:

I — na unidade de produção:

II — no posto de distribuição:

3 — A OPERAÇÃO

a) Valor do financiamento deferido: Cr\$ (extenso)

b) Instrumento de Crédito:

— Espécie:

— Data de assinatura:

— Vencimento:

c) Desembolsos:

d) Prazo:

e) Reembolso:

f) Encargos Financeiros: — juros: % (extenso)

— correção monetária: % (extenso)

4 — DECLARAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Declaramos, para os devidos fins, que a operação descrita nesta súmula foi



BANCO CENTRAL DO BRASIL

aprovada e contratada com estrita observância das instruções em vigor.

(local, data e duas assinaturas autorizadas)

Documento nº 6

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sr. Chefe,

Solicitamos-lhe levar a débito de nossa conta “6.115-9 — RE-SERVAS BANCÁRIAS”, a importância de Cr\$(),
correspondente a

Saudações

(assinaturas autorizadas)